

CONTRATO Nº 12.2020

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EMILIO VASCONCELOS, OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10.2020, ENSEJANDO-SE EM SEU PERFEITO E COMPLETO FUNCIONAMENTO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as sociedades

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S.A., sociedade anônima fechada, autorizada a funcionar como sociedade de serviços públicos de energia elétrica, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 29.532.071/0001-17, situada na com sede na Avenida Barão Homem de Melo 4282, 6º andar, Sala 24, Estoril – Belo Horizonte (MG), CEP 30.494-080, representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato denominada **LV-II** ou **CONTRATANTE**;

e

GLPM CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Anapurus, nº 295 sala 104, São Gabriel, CEP: 31.980-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.416.438/0001-02, representada na forma de seu Contrato [OU] Estatuto Social, neste ato denominada **CONTRATADA** e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, denominadas **PARTES**;

Têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, adiante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de todos os "BENS" detalhados na planilha orçamentária, parte integrante deste **CONTRATO**, que contém a descrição de todos os equipamentos, memorial de cálculo, e cronograma físico financeiro, além da prestação de todos e quaisquer serviços necessários ao perfeito e completo funcionamento dos **BENS**, que deverão estar em conformidade com as especificações da **CONTRATANTE**, os padrões de qualidade e segurança, prazos definidos neste **CONTRATO** e seus anexos que passam a ser parte integrante e indissociável deste **CONTRATO** para a realização da Reforma da Praça Emilio Vasconcelos no Município de Baldim (MG).
- 1.2 A **CONTRATADA** compromete-se em respeitar e seguir as instruções constantes nos anexos do Memorial descritivo (anexo 1), das Plantas de Reforma 1 e 2 (anexos 2 e 3) e da Planilha



orçamentária (anexo 4), para que a **CONTRATANTE** consiga entregar a praça Emilio Vasconcelos revitalizada dentro do prazo e especificações definidos no termo de Cooperação e Apoio Socioambiental celebrado com a Prefeitura de Baldim.

- 1.3 Nos termos deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os **BENS**, todos os bens, ferramental, documentação e materiais, bem como a prestar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratual definido pela **CONTRATANTE**, mesmo que não expressamente citados, devendo a **CONTRATADA** concluir o objeto deste **CONTRATO** dentro do prazo previsto, entregando-o à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**:

- a) Seguir e obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos demais documentos que o integram;
- b) Executar, fiel e integralmente, o objeto do presente instrumento.
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, tributos, e mais todo e qualquer dispêndio decorrente da execução do objeto deste **CONTRATO**, que serão de sua responsabilidade exclusiva, ainda que lançados indevidamente contra a **CONTRATANTE**;
- d) Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de denunciar a **CONTRATADA** à lide e de seu direito de regresso contra a **CONTRATADA**, a eventual ocorrência de processos judiciais ou administrativos propostos contra a **CONTRATANTE**, nos quais estejam sendo pleiteados o recebimento de quaisquer valores relacionados ao presente **CONTRATO**, obriga a **CONTRATADA** a, mesmo após o término da vigência deste instrumento:
 - Em qualquer hipótese, ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer quantia que esta vier a despendar por este motivo, sendo facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, reter tais valores nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que esta assuma sua integral responsabilidade; e
 - Na hipótese de reclamação trabalhista intentada por seu empregado contra a **CONTRATANTE**, comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua real condição de empregadora e substituindo a **CONTRATANTE** em eventuais processos,



até a decisão final;

- e) Comprovar mensalmente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do pagamento das faturas:
- O devido pagamento dos salários e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas relativas aos empregados utilizados na execução do objeto deste **CONTRATO**, sejam próprios ou de suas eventuais subcontratadas; e
 - A sua efetiva regularidade junto aos órgãos do poder público responsáveis pela fiscalização do recolhimento de tributos, encargos e contribuições relacionadas ao objeto deste **CONTRATO**, tais como, sem contudo se limitar a, guias de recolhimento de todos os impostos e contribuições sociais, certidões negativas atualizadas, da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Receita Estadual da Receita Municipal e do INSS;
- f) Cumprir e fazer respeitar, por todo o seu pessoal, os regulamentos e normas disciplinares, de segurança e higiene existentes no local de trabalho, bem como a fornecer, às suas expensas, refeições, transporte, uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, os quais deverão sempre portar a devida identificação;
- g) Refazer, revisar ou substituir, a suas custas e sem prejuízo do cumprimento dos prazos definidos no presente **CONTRATO** e/ou em seus anexos, quaisquer serviços, bens ou materiais que venham a ser comprovadamente considerados pela **CONTRATANTE** como executados de forma errada, insuficiente ou inadequada, até o término do período de garantia definido neste **CONTRATO**;
- h) Permitir que a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, fiscalize a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo, para isso, adotar quaisquer meios cabíveis, inclusive sistemas de fiscalização por imagens;
- i) Obedecer e garantir que seus colaboradores seguirão as medidas de segurança e higiene contra o COVID-19 no local da prestação de serviços, observados os protocolos de prevenção da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e os demais documentos que contém orientações voltadas à mitigação dos riscos de contágio, bem como a legislação municipal, estadual e federal sobre tema; e
- j) Conhecer e cumprir fielmente com (a) todas as disposições contidas no Código de Ética, Programa Global de Integridade, Diretrizes Anticorrupção e demais regras de *compliance* da **CONTRATANTE**, disponíveis no *website* <https://www.ubirajara.org.br>; e (b) todas as normas



e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, portanto, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as disposições contidas no Código de Ética, Programa Global de Integridade e Diretrizes Anticorrupção da **CONTRATANTE** e nas Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Seguir e obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos demais documentos que o integram;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica, indispensáveis à realização do objeto ora contratado;
- c) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**; e
- d) Efetuar os pagamentos devidos e nas condições estabelecidas, conforme o disposto neste **CONTRATO**.
- e) Obedecer e garantir que seus colaboradores seguirão as medidas de segurança e higiene contra o COVID-19 no local da prestação de serviços, observados os protocolos de prevenção da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e os demais documentos que contêm orientações voltadas à mitigação dos riscos de contágio, bem como a legislação municipal, estadual e federal sobre tema.

CLÁUSULA QUARTA **VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

- 4.1 O objeto contratual deverá ser integralmente executado até o dia 28 de fevereiro de 2021.



CLÁUSULA QUINTA
ENSAIOS, TRANSPORTE E ENTREGA

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá, previamente à entrega dos **BENS** à **CONTRATANTE**, realizar todos os ensaios e testes possíveis capazes de garantir a funcionalidade e as características de cada um dos itens, conforme especificado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2 O transporte dos **BENS** até os locais de sua entrega, será efetuado sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo sua obrigação a adoção de todas as medidas que visem conservar as características intrínsecas dos **BENS** ora fornecidos à **CONTRATANTE**, incluindo a contratação dos seguros que forem considerados pertinentes no âmbito deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer instalações apropriadas para armazenamento dos **BENS** até a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA SEXTA
ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O endereço dos locais onde deverão ser entregues os **BENS**, e prestados os serviços necessários a seu perfeito e completo funcionamento, é o seguinte:

Praça Emilio Vasconcelos
Centro, Baldim, Minas Gerais
CEP: 35706-000

CLÁUSULA SÉTIMA
VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará, pelos **BENS** e serviços prestados, o valor total de R\$ 88.756,95 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), na forma definida na **CLÁUSULA OITAVA** abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão inclusas todas os custos e as despesas inerentes à presente contratação e todos custos diretos e indiretos decorrentes das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O valor mencionado na **CLÁUSULA SÉTIMA** deverá ser faturado após aprovação da **CONTRATANTE** e da Prefeitura de Baldim, dentro do prazo de até 30 dias a contar do recebimento da fatura, da seguinte forma, de acordo com o cronograma -físico financeiro (anexo 5):

- A. R\$ 13.313,54 (treze mil trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a 15% da obra na mobilização, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- B. R\$ 11.834,24 (onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 13,33% da obra no primeiro mês do contrato
- C. R\$ 11.834,24 (onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 13,33% da obra no primeiro mês do contrato
- D. R\$ 11.834,24 (onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 13,33% da obra no primeiro mês do contrato
- E. R\$ 11.834,24 (onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 13,33% da obra no primeiro mês do contrato
- F. R\$ 11.834,24 (onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 13,33% da obra no primeiro mês do contrato
- G. R\$ 11.834,24 (onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 13,33% da obra no primeiro mês do contrato
- H. R\$ 4.437,86 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 5% ao término do prazo de garantia . Valor este a ser corrigido pelo IPCA do mês vigente.

8.2 A **CONTRATADA** emitirá tão somente notas fiscais/faturas comerciais contra a **CONTRATANTE**, não sendo admissível a emissão de boletos bancários, duplicatas, ou qualquer outra modalidade de documento de cobrança sem a prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**, bastando o comprovante de depósito como documento hábil a comprovar a quitação do débito.

8.3 As notas fiscais/faturas comerciais deverão ser emitidas contra o CNPJ da **CONTRATANTE** abaixo indicado.



CNPJ: 29.532.071/0001-17

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S.A.

Avenida Barão Homem de Melo 4282, 6º andar, Sala 24

Estoril – Belo Horizonte (MG), CEP 30.494-080

8.3.1 Após emitidas, as notas fiscais/faturas comerciais deverão ser encaminhadas aos cuidados do representante da **CONTRATANTE** de acordo com os dados e endereço indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** abaixo (David Marchionato - Diretor de Marketing e Relações Institucionais), com cópia digital para silvius.assis@energia.com.br e maria.fernanda@energia.com.br.

8.4 Todas as notas fiscais/faturas comerciais emitidas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente,

- (i) Ser emitidas até o dia 15 (quinze) de cada mês em que se der a ocorrência das atividades objeto deste **CONTRATO**, devendo ser impreterivelmente recebidas pela **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, emitir notas fiscais/faturas comerciais distintas e específicas para cada evento de faturamento. Caso a **CONTRATADA** deixe de observar este procedimento, a respectiva fatura deve ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente, sem a aplicação de quaisquer penalidades, correção monetária ou juros à **CONTRATANTE**;
- (ii) Estar acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de tributos e encargos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA**, item "c" acima;
- (iii) Conter a data de celebração deste **CONTRATO**;
- (iv) Conter a razão social, o endereço e o CNPJ da **CONTRATADA**; e
- (v) Conter a descrição detalhada dos **BENS** e materiais fornecidos e/ou serviços efetivamente prestados, assim como a identificação da instalação de propriedade da **CONTRATANTE** para a qual foram prestados e/ou fornecidos e seus valores totais;

8.4.1 A não observância de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar, à exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a retenção dos respectivos pagamentos sem a aplicação de quaisquer penalidades, correção monetária e/ou juros à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

8.5 O pagamento das notas fiscais/faturas comerciais emitidas pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento e aprovação, no



endereço da **CONTRATANTE**, desde que cumpridas todas as exigências deste **CONTRATO**, na seguinte instituição bancária:

BANCO: ITAU
AGÊNCIA: 2932CONTA
CORRENTE: 32935-8

- 8.6 Caso sejam constatados pela **CONTRATANTE** erros, falhas ou divergências incidentes nas notas fiscais/faturas comerciais referidas neste **CONTRATO**, em especial, diferenças na quantidade e qualidade dos **BENS**, materiais e/ou serviços prestados pela **CONTRATADA**, o prazo para pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das notas fiscais e faturas devidamente retificadas, sem atualização monetária.

CLÁUSULA NONA GARANTIAS

Garantia Técnica

- 9.1 A **CONTRATADA** oferecerá uma garantia técnica contra qualquer defeito relativo ao objeto deste **CONTRATO**, tais como defeitos dos **BENS**, materiais e/ou sistemas fornecidos e/ou dos serviços prestados, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em operação comercial dos **BENS**.
- 9.1.1 Em relação aos defeitos ocultos, o prazo de garantia acima mencionado deve ser contado a partir do momento em que o defeito for devidamente constatado pela **CONTRATADA**.
- 9.1.2 Os **BENS**, materiais, sistemas e/ou serviços prestados e/ou utilizados pela **CONTRATADA** em complementação, reparo ou substituição aos originais, por força da garantia prevista nesta cláusula, serão garantidos pelo mesmo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua efetiva prestação e/ou utilização.
- 9.2 A validade da garantia pressupõe:
- 9.2.1 A colocação à disposição da **CONTRATADA** dos **BENS**, materiais, sistemas e/ou serviços a serem reparados ou substituídos; e
- 9.2.2 Que a **CONTRATANTE** não tenha feito ou mandado fazer por terceiros, sem prévia



autorização escrita da **CONTRATADA**, qualquer alteração ou reparo nos **BENS**, materiais, sistemas e/ou serviços a serem reparados ou substituídos.

- 9.3 A garantia da **CONTRATADA** não se aplica a defeitos decorrentes de desgaste oriundo do uso regular dos **BENS**, desde que tal fato seja devidamente comprovado por laudo elaborado por empresa especializada ou por três profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

- 10.1 O atraso no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, seja dos prazos intermediários e/ou do prazo final, por responsabilidade da **CONTRATADA**, acarretará no pagamento de penalidade correspondente a 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO** por semana de atraso *pro rata die* para as primeiras 4 (quatro) semanas de atraso, e de 2% (dois por cento) do valor total do **CONTRATO** por semana de atraso *pro rata die* para as semanas subsequentes, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos por perdas e danos decorrentes.

- 10.1.1 Havendo aplicação de penalidade por conta do descumprimento de prazos intermediários eventualmente previstos neste **CONTRATO** e/ou em seus anexos, poderá a **CONTRATADA** reaver o valor descontado de seus pagamentos caso adiante os trabalhos de forma a cumprir com total perfeição o prazo final para conclusão do objeto deste **CONTRATO**.

- 10.2 Cada descumprimento de qualquer das demais obrigações relativas ao presente **CONTRATO** e seus anexos, pela **CONTRATADA**, acarretará no pagamento de penalidade correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** por evento, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos por perdas e danos decorrentes.

- 10.3 As penalidades definidas nas SUBCLÁUSULAS 10.1 e 10.2 acima podem ser aplicadas, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a qualquer momento após a ocorrência do respectivo atraso ou infração, inclusive após a conclusão do objeto contratual, podendo ser debitadas do pagamento de quaisquer das faturas devidas pela **CONTRATANTE** no âmbito deste **CONTRATO** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, caso não haja saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO DO CONTRATO



11.1 Cada uma das **PARTES** terá, a seu exclusivo critério, o direito de resolver o presente **CONTRATO** mediante o envio de uma notificação por escrito à outra **PARTE**, quando da ocorrência de quaisquer das eventualidades listadas abaixo:

- a) Quando a outra **PARTE** tiver sua falência decretada ou seja objeto de processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- b) Quando a outra **PARTE** violar dispositivo deste **CONTRATO** e deixar de retificar tal violação no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva violação;
- c) Quando a outra **PARTE** transferir a totalidade ou parte substancial de seu patrimônio ou bens ou parar de exercer sua atividade comercial; e
- d) Por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, conforme mencionado no Artigo 393 do Código Civil brasileiro, entendido como todo e qualquer ato do qual resulte impossibilidade de cumprimento das disposições previstas neste **CONTRATO**, para o qual não tenha contribuído, voluntária ou involuntariamente, qualquer uma das **PARTES** deste **CONTRATO**, por período superior a 90 (noventa) dias;
 - d.1) Para fins de cumprimento deste dispositivo, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do evento a ser caracterizado como força maior, relatório contendo a descrição do evento danoso ocorrido, bem como todas as medidas já tomadas e/ou a serem tomadas pela **CONTRATADA** para que o impacto de tal evento na execução do objeto contratual seja o menor possível.

11.2 A **CONTRATANTE** terá, ainda, o direito de resilir o presente **CONTRATO**, a seu exclusivo critério, por meio do envio de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à **CONTRATADA**.

11.3 Diante da extinção do **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a restituir à **CONTRATANTE** os valores que houver recebido antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o escopo do presente **CONTRATO** sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



- 12.2 Caso haja subcontratação parcial ou integral do escopo deste CONTRATO, a CONTRATADA terá total responsabilidade pelos atos e omissões praticados por seus subcontratados, devendo exigir destes a execução do objeto deste CONTRATO de acordo com os parâmetros técnicos e de qualidade fixados neste CONTRATO.
- 12.3 Se a CONTRATANTE julgar que determinado subcontratado, por qualquer razão, pode prejudicar a execução do CONTRATO, ou se apresentar indícios de insolvência, poderá solicitar por escrito a sua substituição à CONTRATADA.
- 12.3.1 A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação elaborada pela CONTRATANTE, para substituir o dito subcontratado.
- 12.3.2 Todos os custos decorrentes da substituição de quaisquer dos subcontratados deverão ser suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não ensejando qualquer revisão do valor contratual.
- 12.3.3 A substituição de quaisquer dos subcontratados não implicará em alteração de quaisquer prazos para execução do objeto deste CONTRATO.
- 12.4 Os empregados e funcionários dos subcontratados da CONTRATADA não dispõem de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Não há, portanto, nenhum dos elementos caracterizadores do referido vínculo entre a CONTRATANTE, dona da obra, prestadora do serviço público de transmissão de energia elétrica e os empregados e funcionários das empresas encarregadas da execução do objeto deste CONTRATO.
- 12.4.1 A CONTRATADA e seus subcontratados constituem empresas independentes, não existindo qualquer vínculo societário entre elas e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As PARTES se comprometem a guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas através do CONTRATO durante sua vigência e pelo período de 1 (um) ano, contado a partir do término de vigência deste CONTRATO.
- 13.2 A CONTRATADA não deverá divulgar, nem permitir que qualquer membro de sua equipe divulgue, qualquer informação relativa a este CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por quaisquer danos materiais causados a CONTRATANTE por divulgação não autorizada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
COMUNICAÇÕES

Qualquer aviso, ou outra comunicação, de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, aos endereços abaixo:

➤ **CONTRATANTES**

Claudio Marchiori
Avenida Rio Branco nº1, sala 607
Centro, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 20090-003
Tel.: +55 (65) 3365 - 0098
E-mail: claudio_marchiori@terra.br

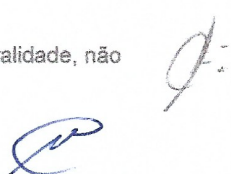
Margarida Sá
Avenida Rio Branco nº1, sala 607
Centro, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 20090-003
Tel.: +55 (21) 99712-1391
E-mail: margarida.sa@terra.br

➤ **CONTRATADA**

Márcio Luis Gomes Rua Anapurus , nº 295 sala 104, São Gabriel
Belo Horizonte -MG – CEP 31.980-210
Tel.: (31) 97300-4459
E-mail: glpmengenharia@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.
- 15.2 O presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante acordo escrito entre as **PARTES**.
- 15.3 Este **CONTRATO** é celebrado em caráter não exclusivo para ambas as **PARTES**, ficando ajustado, entretanto, que durante sua vigência, a **CONTRATADA** não assumirá obrigações que coloquem em risco o integral e pontual desempenho das obrigações nele assumida.
- 15.4 O presente **CONTRATO**, em consonância com o princípio constitucional da moralidade, não



beneficia, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas vinculada à **CONTRATANTE**. Consideram-se vinculados à **CONTRATANTE**, entre outros: (a) os empregados, administradores, acionistas e/ou sócios da **CONTRATANTE** e/ou de pessoas jurídicas coligadas, controladoras ou controladas da **CONTRATANTE**; (b) os cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e dependentes dos empregados, administradores, acionistas e/ou sócios da **CONTRATANTE** e/ou de pessoas jurídicas coligadas, controladoras ou controladas da **CONTRATANTE**; e (c) as pessoas jurídicas de qualquer forma vinculadas aos empregados, administradores, acionistas e/ou sócios da **CONTRATANTE** e/ou a seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e dependentes;

- 15.5 A **CONTRATADA** declara que a celebração do presente **CONTRATO** não enseja situações de conflito de interesse, ainda que potencialmente. A **CONTRATADA**, em particular, declara que a contratação e execução do **CONTRATO** não gera vantagens, diretas ou indiretas, para pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas ou ligadas (partes relacionadas/pessoas ligadas).
- 15.6 Por "partes relacionadas/pessoas ligadas" à **CONTRATADA** devemos considerar, dentre outras possibilidades: (a) empregados, diretores, acionistas e/ou sócios da **CONTRATADA** e/ou seus associados; (b) cônjuges, parentes até o terceiro grau, e dependentes de empregados, diretores, acionistas e/ou sócios e/ou seus associados; e (c) pessoas jurídicas de qualquer forma relacionadas a empregados, diretores, acionistas da **CONTRATADA** e/ou sócios e/ou seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, incluindo seus dependentes.
- 15.7 Caso surja alguma situação suscetível de originar um possível conflito de interesse, a **CONTRATADA** compromete-se a notificar imediatamente a **CONTRATANTE** por escrito e a cumprir, de boa-fé, as orientações que esta lhe fornecer, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de terminar a relação contratual por justa causa
- 15.8 Durante a execução das atividades abrangidas por este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** adotará uma conduta adequada para evitar a possível ocorrência de conflitos de interesse e abster-se-á de assumir tarefas de terceiros que possam impedir a correta execução das atividades abrangidas por este **CONTRATO**.
- 15.9 As **PARTES** declaram que dispõem de todas as autorizações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, em especial aquelas obtidas junto aos seus respectivos órgãos societários. Desta forma, as **PARTES** se comprometem a não arguir, a qualquer tempo ou esfera, a impossibilidade de cumprimento, extinção, nulidade ou anulação de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, ou adotar qualquer expediente que resulte no descumprimento das obrigações ora pactuadas, sob o argumento de que não dispõem das autorizações necessárias à perfeita e completa execução dos atos relacionados às obrigações previstas



neste CONTRATO.

- 15.10 Os signatários deste CONTRATO declaram e garantem que são detentores dos poderes necessários à celebração deste CONTRATO, na qualidade de representantes legais das PARTES, estando cientes de que poderão responder administrativa, civil e penalmente caso tenham firmado este CONTRATO desprovidos das autorizações e poderes para tanto.
- 15.11 As PARTES concordam que nenhum documento eventualmente trocado ou acordado entre elas em data anterior à assinatura do presente CONTRATO e que não esteja explicitamente mencionado no mesmo, em especial propostas técnicas e/ou comerciais eventualmente enviadas pela CONTRATADA, terá qualquer valor e/ou validade jurídica, sendo certo que este CONTRATO substitui todas e quaisquer negociações eventualmente realizadas entre as PARTES acerca de seu objeto.
- 15.12 A tolerância de qualquer uma das PARTES, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada PARTE.
- 15.13 Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO. Nesse caso, as PARTES emvidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).
- 15.14 O presente CONTRATO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 15.15 A CONTRATADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
- 15.16 A CONTRATADA, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da CONTRATANTE e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
LEI E FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1 O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações das PARTES decorrentes deste CONTRATO serão regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.

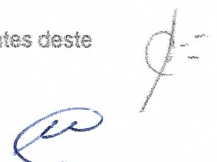


neste CONTRATO.

- 15.10 Os signatários deste CONTRATO declaram e garantem que são detentores dos poderes necessários à celebração deste CONTRATO, na qualidade de representantes legais das PARTES, estando cientes de que poderão responder administrativa, civil e penalmente caso tenham firmado este CONTRATO desprovidos das autorizações e poderes para tanto.
- 15.11 As PARTES concordam que nenhum documento eventualmente trocado ou acordado entre elas em data anterior à assinatura do presente CONTRATO e que não esteja explicitamente mencionado no mesmo, em especial propostas técnicas e/ou comerciais eventualmente enviadas pela CONTRATADA, terá qualquer valor e/ou validade jurídica, sendo certo que este CONTRATO substitui todas e quaisquer negociações eventualmente realizadas entre as PARTES acerca de seu objeto.
- 15.12 A tolerância de qualquer uma das PARTES, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada PARTE.
- 15.13 Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO. Nesse caso, as PARTES emvidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).
- 15.14 O presente CONTRATO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 15.15 A CONTRATADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
- 15.16 A CONTRATADA, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da CONTRATANTE e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
LEI E FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1 O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações das PARTES decorrentes deste CONTRATO serão regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.



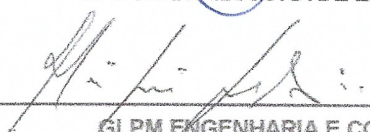
16.2 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade do Belo Horizonte – Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial referente ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.



SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S.A.



GLPM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

107.416.438/0001-02
GLPM
CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Anacleto, 250
São Gabriel - CEP 31.930-210
Belo Horizonte - MG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____